



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Edição nº 718

www.registro.sp.gov.br/

DECRETO Nº 3.103 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REINÍCIO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO-SE:

- a) a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em especial o artigo 7º
- b) a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- c) o Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;
- d) a Portaria interministerial nº 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola – PSE;
- e) o posicionamento do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, em 26 de janeiro de 2021;
- f) as incertezas e instabilidade no quadro da pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. As instituições regulares de ensino das redes municipal, estadual e privada, da educação básica à superior, ficam autorizadas a retomar as atividades escolares a partir do dia 01 de fevereiro, conforme seu calendário letivo.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Edição nº 718

www.registro.sp.gov.br/

§ 1º. As instituições públicas, municipais e estaduais, da educação básica, e as instituições do ensino superior, do dia 01 ao dia 28 de fevereiro só poderão adotar as modalidades on line e EAD (material impresso).

§ 2º. As instituições privadas da educação básica, ensino técnico, profissionalizante e educação não regulada poderão desde o dia 01 de fevereiro adotar também a forma presencial e ou híbrida, respeitando-se os limites estabelecidos no art. 2º.

Art. 2º. Nos termos do Plano São Paulo de retomada da educação, as instituições de ensino, devem respeitar, na modalidade presencial e ou híbrida os seguintes limites de ocupação das salas de aula:

I - Fases Vermelha e Laranja – 01 (um) aluno a cada 3,5 m²

II - Fase Amarela- 01 (um) aluno a cada 2,4 m²

Parágrafo único: Nas fases vermelha e laranja estão proibidas as atividades presenciais na educação superior.

Art. 3º. Durante as aulas realizadas na modalidade de educação a distância (material impresso) e on-line, a rede municipal de ensino estará à disposição para atendimento presencial dos alunos que apresentarem dificuldades no aprendizado e ou no acesso aos meios virtuais.

Art. 4º. As três primeiras semanas de fevereiro também poderão ser utilizadas para reuniões de planejamento on-line e atividades presenciais para acolhimento de alunos e pais, entrega de materiais e estabelecimento do contrato pedagógico entre família e escola.

Art. 5º. Todos os profissionais da educação, inclusive os responsáveis pelo transporte de alunos, deverão ser incluídos como grupo prioritário, dentro do Plano Municipal de Imunização contra o Coronavírus.

Art.6º. Durante as fases Laranja e Vermelha a presença dos alunos nas escolas não será obrigatória, excetuando-se a semana de acolhimento.

Parágrafo único: A presença será computada a partir da participação do aluno nas atividades on line.

Art. 7º. As instituições de ensino de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade.

Art. 8º. A fiscalização será realizada pela Prefeitura de Registro, por sua equipe de Vigilância em Saúde que notificará, no ato da visita, a instituição que descumprir qualquer recomendação sanitária ou disposições deste Decreto.

Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, as instituições de ensino de que trata o art. 1º, devem afixar na porta de cada sala de aula a quantidade máxima de alunos permitida, nos termos do art. 2º.

Art. 9º. Havendo novo descumprimento por parte da instituição de ensino, a equipe de Vigilância em Saúde registrará a ocorrência por foto e encaminhará via plataforma eletrônica à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras - SMPUO, juntando a Notificação inicial e a comprovação da reincidência através da fotografia.

Parágrafo único: Em sede de reincidência não se aplica nova notificação.

Art. 10. Recebido o registro eletrônico da infração, a equipe de fiscalização da SMPUO, deverá emitir multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do presente decreto ou das normas sanitárias.

Art. 11. As medidas deste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, após manifestação do Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais do município de Registro.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 3.086/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de fevereiro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

